Santa Maria de Jetibá-ES, 17 de Dezembro de 2020.

**MENSAGEM Nº 062/2020**

**ENCAMINHA PROJETO DE LEI Nº 059/2020, QUE AUTORIZA AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA COM A FUNDAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE CONCÓRDIA, PARA COBERTURA DE DESPESAS DE CUSTEIO.**

A Sua Excelência o Senhor
Vereador **ELMAR FRANCISCO THOM**
Presidente da Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá

Senhor Presidente,
E demais Vereadores e Vereadora.

É sempre com extraordinária satisfação que voltamos a este egrégio Poder Legislativo com nossos cordiais e amistosos cumprimentos a Vossa Excelência e aos extraordinários Senhores Vereadores. Neste momento aprazado estamos encaminhando o Projeto de Lei n° 059/2020 para votação desta colenda edilidade, fazendo acompanhar a seguinte

**JUSTIFICATIVA:**

O presente Projeto de Lei viabiliza a celebração de convênio para repasse financeiro, para efeitos de contratualização dos serviços de saúde junto à Fundação Hospitalar Beneficente “Concórdia”, para o período de janeiro a maio de 2021.

A Fundação Hospitalar Concórdia é uma entidade filantrópica, de direito privado, reconhecida como de utilidade pública municipal, estadual e federal, devido aos relevantes serviços prestados como mantenedora do Hospital Concórdia.

O hospital localiza-se no centro de Santa Maria de Jetibá, possuindo 1.732,45m² de área construída, com um total de 58 leitos, sendo que desses, 56 leitos são destinados ao Sistema Único de Saúde - SUS, para atendimento nas especialidades de clínica médica, cirurgia geral, obstetrícia e pediatria, recebendo demandas de cidadãos de Santa Maria de Jetibá e também de municípios vizinhos.

Por tais razões, o Hospital necessita de cooperação financeira para a complementação da tabela de procedimentos do SUS e manutenção do pronto socorro para atendimento de urgência e emergências.

É inegável que a saúde pública é obrigação de cada Ente Público, na esfera de sua jurisdição, sendo as disponibilidades públicas insuficientes para garantir a cobertura assistencial à população, em sendo ofertada pela iniciativa privada sem fins lucrativos, jamais se pode furtar de sua contrapartida.

A assistência à Saúde insere-se dentre os serviços de natureza essencial à Municipalidade, daí emerge que a Municipalidade adote medidas para garantir a prestação de serviços de saúde de interesse público, dentro de suas condições financeiras, para melhor atendimento aos seus munícipes.

Na forma de participação complementar é que emana tal demanda, visto que as demais esferas governamentais também têm sua participação na manutenção daquele hospital, mas revelando-se de suma importância a colaboração deste Ente Municipal.

Diante desse cenário, o presente projeto de lei busca a aprovação pelo legislativo municipal para autorizar o município a celebrar convênio, para vigência de janeiro a maio de 2021, junto à FUNDAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE CONCÓRDIA, no valor de R$ 3.485.027,35 (Três milhões, quatrocentos e oitenta e cinco mil, vinte e sete reais e trinta e cinco centavos), em caráter de complementariedade, nos termos do Art. 197, da CF/88, e na forma do disposto no Art. 199, §1º, da CF/88, tendo seu principal marco legal a Lei nº 8.080/1990, regulamentada pelo Decreto nº 7.508/2011.

Do valor total do Convênio R$ 2.275.000,00 (Dois milhões, duzentos e setenta e cinco mil reais) são provenientes de recursos próprios e a quantia de R$ 1.210.027,35 (Hum milhão, duzentos e dez mil, vinte e sete reais e trinta e cinco centavos) provenientes de recursos federais, sendo parcelas mensais de R$ 455.000,00 (quatrocentos e cinquenta e cinco mil reais) e R$ 242.005,47 (Duzentos e quarenta e dois mil. Cinco reais e quarenta e sete centavos) respectivamente.

Ressalta-se que durante a execução do contrato no exercício de 2021, havendo a comprovada necessidade de novo aporte de recurso à Fundação e de acordo com a dotação orçamentária, poderá a Secretaria de Saúde analisar novo pedido de repasse para a referida Fundação, com o intuito de colaborar, dentro dos parâmetros legais, com o bom andamento das atividades das entidades do Município.

Assim, o Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais, com fulcro no disposto no Art. 34, VII da Lei Orgânica Municipal, submeto o presente Projeto de Lei aos nobres Vereadores desta Câmara Legislativa.

Na expectativa da aprovação do mesmo em REGIME DE URGÊNCIA, com âncora no § 1º do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Santa Maria de Jetibá, apresentamos a Vossa Excelência e aos ilustres Vereadores Santamarienses, os nossos votos de elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente

**HILÁRIO ROEPKE**
Prefeito Municipal

Processo n° 10244/2020

**PROJETO DE LEI Nº 059/2020**

**AUTORIZA AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA COM A FUNDAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE CONCÓRDIA, PARA COBERTURA DE DESPESAS DE CUSTEIO.**

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º**. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal a celebrar Aditivo ao Convênio no valor total de R$ 3.485.027,35 (Três milhões, quatrocentos e oitenta e cinco mil, vinte e sete reais e trinta e cinco centavos) para a Fundação Hospitalar Beneficente Concórdia, devidamente inscrita no CNPJ nº 36.399.627/0001-70, com sede na Rua Hermann Miertschink, nº 210, Centro, Santa Maria de Jetibá-ES, provenientes de recursos federal, referente a Portaria MS/MS 3.339/2019.

**Parágrafo Único**. Do valor total do Convênio R$ 2.275.000,00 (Dois milhões, duzentos e setenta e cinco mil reais) são provenientes de recursos próprios e a quantia de R$ 1.210.027,35 (Hum milhão, duzentos e dez mil, vinte e sete reais e trinta e cinco centavos), provenientes de recursos federais.

**Art. 2º**. Os recursos financeiros se destinam ao pagamento de despesas de custeio da entidade, na forma descrita no Plano de Trabalho apresentado e já aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde.

**Parágrafo Único**. Sob pena de violação do Aditivo, a entidade beneficiária estará a recolher pontualmente as contribuições previdenciárias (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) , o PIS, as demais contribuições sociais obrigatórias, o Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), descontado dos empregados e dos prestadores de serviços, na forma da legislação vigente.

**Art. 3º**. As despesas desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Fundo Municipal de Saúde

008001.1030200152.047 – Manutenção dos Serviços de Saúde
De Média e Alta Complexidade
33504300000 - Subvenções Sociais
Ficha orçamentária nº 84
Fonte 1211

008001.1030200152.047 – Manutenção dos Serviços de Saúde
De Média e Alta Complexidade
33504300000 - Subvenções Sociais
Ficha orçamentária nº 84
Fonte 1214

**Art. 4º**. Os recursos financeiros no monte de R$ 3.485.027,35 (Três milhões, quatrocentos e oitenta e cinco mil, vinte e sete reais e trinta e cinco centavos) serão repassados à Fundação Hospitalar beneficente Concórdia em 05 (cinco) parcelas de iguais valores (janeiro a maio/2021), desde que seja cumprido as metas estabelecidas no Documento Descritivo 2021, o qual é parte integrante e obrigatória do Convênio .

**Art. 5º**. A entidade beneficiária prestará contas dos recursos repassados na forma e nos prazos fixados no Convênio.

**Parágrafo Único**. Será rejeitada a prestação de contas que não atender as disposições do Parágrafo Único do Art. 2º desta Lei.

**Art. 6º**. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º**. Revogam-se as disposições em contrário.

**Registre-se. Publique-se. Cumpra-se**.

Santa Maria de Jetibá-ES, 17 de Dezembro de 2020.

**HILÁRIO ROEPKE**
Prefeito Municipal